

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2021



Fixa o vencimento dos servidores públicos do Município de Abaiara-CE, na forma que indica e dá outras providências.

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º Esta lei fixa o vencimento mínimo a ser pago aos servidores públicos do Município de Abaiara-CE.
- Art.2º O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Abaiara é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Parágrafo único: Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos, os valores que estiverem abaixo do estabelecido no *caput* deste artigo.

- **Art.3°-** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art.4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

AFONSO/TAVARES/LEITE

Prefeito Municipal

EM: RECEBIDO



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

MENSAGEM Nº 003 2021

Em 24 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo Senhor Ver. Francisco Eliseu Moreira Filho DD. Presidente da Câmara Municipal de Abaiara

Senhor Presidente:

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em conseqüência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como conseqüência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Abaiara/CE, 24 de fevereiro, de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara - CE